



CONTRATO Nº 20220314

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM
ELISEU, E O SR. OBERICIO BATISTA
DE CARVALHO.**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.953.681/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) GERSILON SILVA DA GAMA, inscrito (a) no CPF sob o nº 394.330.052-87, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e do outro lado OBERICIO BATISTA DE CARVALHO, residente na RUA TIRADENTES, 402, BOM JARDIM, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 488.653.467-87, doravante designada LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta Nº 7/2022-110201 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Tiradentes, 402, Bairro Bom Jardim, Dom Eliseu-PA, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro – Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000



4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADOR(A)

4.1. A LOCADOR(A) obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIO(A);

4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIO(A) na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.7. Fornecer à LOCATÁRIO(A) recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

4.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

4.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento.

4.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.12. Informar à LOCATÁRIO(A) quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIO(A)

5.1. A LOCATÁRIO(A) obriga-se a:

5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Termo de Contrato;

- 5.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 5.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5.1.5.** Comunicar à LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR(A), sendo assegurado à LOCATÁRIO(A) o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 5.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADOR(A);
- 5.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIO(A);
- 5.1.10.** Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. consumo de água, esgoto e luz;
 - b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
 - c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
 - d. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro – Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia el trica, g s (se houver) e  gua e esgoto;

5.1.12. Permitir a vistoria do im vel pela LOCADOR(A) ou por seus mandat rios, mediante pr via combina o de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hip tese prevista no artigo 27 da Lei n  8.245, de 1991;

6. CL USULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVA O

6.1. As benfeitorias necess rias introduzidas pela LOCAT RIO(A), ainda que n o autorizadas pela LOCADOR(A), bem como as  teis, desde que autorizadas, ser o indeniz veis e permitem o exerc cio do direito de reten o, de acordo com o artigo 35 da Lei n  8.245, de 1991, e o artigo 578 do C digo Civil.

6.1.1. A LOCAT RIO(A) fica desde j  autorizada a fazer, no im vel locado, as adapta es indispens veis ao desempenho das suas atividades.

6.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmont veis, tais como lambris, biombos, cofre constru do, tapetes, etc., poder o ser retiradas pela LOCAT RIO(A), devendo o im vel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acess rios.

7. CL USULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

7.1. O valor do aluguel mensal   de R\$ 2.400,00 (**dois mil e quatrocentos reais**), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

7.2. As despesas ordin rias, bem como os encargos locat cios incidentes sobre o im vel ( gua e esgoto, energia el trica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribu do contratualmente   LOCAT RIO(A), ser o suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

7.2.1. O acertamento desta propor o se dar  na primeira parcela venc vel da despesa ap s a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR(A) e LOCAT RIO(A) suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCAT RIO(A) pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR(A) ser  abatida no valor do aluguel do m s subsequente. A mesma propor o tamb m ser  observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do  ltimo aluguel.

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro - Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000



8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADOR(A) com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

8.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADOR(A).

7.1.2 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da primeira mensalidade como calção.

1.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADOR(A).

1.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIO(A).

1.3. Antes do pagamento, a LOCATÁRIO(A) verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADOR(A) no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

1.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADOR(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

1.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6. A LOCATÁRIO(A) não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADOR(A), que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.



1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADOR(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIO(A), entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início dia 03 (três) de março de 2022 e encerramento em 31/12/2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

4. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



4.1. Ser  admitido o reajuste do valor locat cio mensal, em contrato com prazo de vig ncia igual ou superior a doze meses, mediante a aplica o do (** ndice Geral de Pre os - Mercado - IGP-M ou  ndice Geral de Pre os - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela **Funda o Get lio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno m nimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do  ltimo reajuste, para os subsequentes.

4.2. O reajuste, decorrente de solicita o da LOCADOR(A), ser  formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorroga o de vig ncia ou altera o contratual.

4.3. Se a varia o do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao pre o m dio de mercado para a presente loca o, a LOCADOR(A) aceita negociar a ado o de pre o compat vel ao mercado de loca o no munic pio em que se situa o im vel.

5. CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA DOTA O OR AMENT RIA

As despesas contratuais correr o por conta da verba do or amento do (a) CONTRATANTE, na dota o or ament ria Exerc cio 2022 Atividade 0207.041220002.2.013 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa f sica, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 24.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

6. CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA FISCALIZA O

6.1. A fiscaliza o do presente Termo de Contrato ser  exercida por um representante da LOCAT RIO(A), ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso de sua execu o.

6.1.1. O fiscal anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necess rio   regulariza o das



faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3. A LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADOR(A) ressarcir a LOCATÁRIO(A) pelos prejuízos causados;

8.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

8.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIO(A) em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIO(A), observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIO(A) serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (**vinte**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIO(A).

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A LOCATÁRIO(A) poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIO(A), bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro – Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADOR(A), a LOCATÁRIO(A) a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIO(A) decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADOR(A), e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIO(A) ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIO(A) poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.2. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro - Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

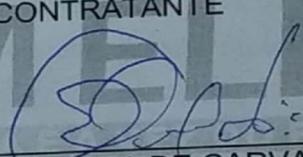
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Dom Eliseu/PA, 03 de março de 2022

Assinado de forma digital
por GERSILON SILVA DA
GAMA:39433005287

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ (MF) 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE

DOM ELISEU


OBERÍCIO BATISTA DE CARVALHO
CPF 488.653.467-87
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro - Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1923804 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2013

NOME OBERICIO BATISTA DE CARVALHO

FILIAÇÃO

LUIZ BATISTA DE CARVALHO
MARIA CONCEICAO DE SOUZA

NATURALIDADE

S JOAO DO SOBRADO ES

DATA DE NASCIMENTO

10/09/1956

DOC ORIGEM C. CASAMEN-CARAVELAS PA

NUM: 01425

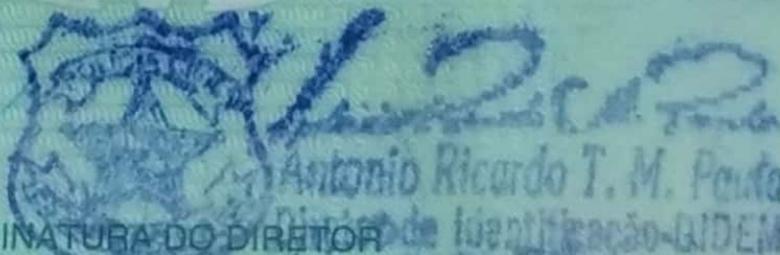
LIV: 006

FOL: 174

CPF 488653467-87

PARÁ

1.803.100


Antonio Ricardo T. M. Paula
Diretor de Identificação - IDEM

ASSINATURA DO DIRETOR

036

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

[Handwritten signature in blue ink]

ASSINATURA DO TITULAR

146 941 066 10

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS